

LEI ORDINÁRIA Nº 327

de 19 de junho de 1973

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, AO EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU PROMULGO A
PRESENTE LEI:*

Art. 1º.. *Ficam isento do pagamento de impostos predial e Territorial urbano, os ex. combatentes da F.E.B força expedicionária Brasileira; sujeitos a esse tributo no município.*

1º. *A isenção que se refere o artigo 1º; será para aqueles que possuem somente em imóvel no município, e nele reside.*

2º. *Aqueles que possuam mais de uma propriedade, terá isenção dos impostos na propriedade, que residir, sendo lançada os demais propriedades para pagamento dos impostos previstos no código tributário do município.*

Art. 2º.. *Fica sem efeito a Lei nº 263 de 30 de junho de 1969.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 19 DE JUNHO DE 1973.

ERALDO DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 327/1973 - 19 de junho de 1973